



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO 038/2014**

Publicação no D.O.E

nº: 32831 pág. 16

de: 30 / 06 / 14

Caderno: P. DIVERSAS

APROVA as normas do Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Engenharias no Amazonas na Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI - PRÓ-ENGENHARIAS FAPEAM/SECTI/FUCAPI, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTA da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTA DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo 1625/2014 - FAPEAM, que trata do anteprojeto de Resolução referente às normas do Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Engenharias no Amazonas na Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI - PRÓ-ENGENHARIAS FAPEAM/SECTI/FUCAPI;

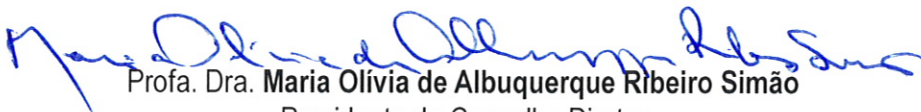
CONSIDERANDO a celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnico-Científica Nº 05/2014 entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Amazonas - SECTI e a Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI, com vistas a possibilitar ações de implementação do Programa em questão;

CONSIDERANDO a decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR as normas concernentes ao Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Engenharias no Amazonas na Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI - PRÓ-ENGENHARIAS FAPEAM/SECTI/FUCAPI, parte integrante desta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2014.


Prof. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão

Presidenta do Conselho Diretor





PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INDUÇÃO À FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM ENGENHARIAS NO AMAZONAS NA FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - FUCAPI – PRÓ-ENGENHARIAS FAPEAM/SECTI/FUCAPI

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Engenharias no Amazonas na Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI – PRÓ-ENGENHARIAS FAPEAM/SECTI/FUCAPI é uma ação da FAPEAM, em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e a Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI, que visa a proporcionar a estudantes de ensino médio residentes no Estado do Amazonas uma formação pedagógica e técnico-científica relacionada à área das Engenharias e afins, incentivando uma cultura integrada de ensino, pesquisa, empreendedorismo e inovação, por meio de um modelo de ensino que promoverá a articulação entre o ensino médio, e suas especificidades, com o ensino superior e o mercado de trabalho.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**SEÇÃO I
DO OBJETIVO GERAL**

Art. 2º O Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Engenharias no Amazonas na Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI – PRÓ-ENGENHARIAS FAPEAM/SECTI/FUCAPI tem por objetivo despertar a vocação acadêmica para a área de Engenharias entre os estudantes de Ensino Médio, estimulando-os a seguirem carreira acadêmica e profissional nesta área, por meio de atividades teóricas e práticas orientadas e executadas no Centro Educacional FUCAPI.

**SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Art. 3º O PRÓ-ENGENHARIAS FAPEAM/SECTI/FUCAPI tem os seguintes objetivos específicos:

- I. Desenvolver um cronograma de atividades envolvendo meios e métodos de ensino contextualizados às áreas afins ao Programa;
- II. Desenvolver e executar ementário para atender características específicas da formação intelectual do aluno aplicada às áreas de Engenharias;
- III. Fomentar a participação de técnicos da área de Educação e graduandos da área de Engenharias e afins aos objetivos do Programa a atuarem como tutores;
- IV. Orientar e treinar os docentes, graduandos e técnicos envolvidos de forma a atenderem as necessidades metodológico-operacionais do Programa;
- V. Prover atendimento e acompanhamento pedagógico aos estudantes e professores participantes do Programa;
- VI. Prover aos estudantes participantes do Programa conhecimentos técnico-científicos para o desenvolvimento de projetos;
- VII. Estimular a participação em eventos e mostras nacionais de Engenharias;
- VIII. Integrar os alunos a ambientes de Engenharias;
- IX. Estimular a cultura da iniciação científica e tecnológica nos estudantes e professores participantes do Programa;
- X. Promover a cultura do empreendedorismo e inovação entre os participantes do Programa.

**CAPÍTULO III
DO PROGRAMA E SUA OPERACIONALIZAÇÃO**

Art. 4º O PRÓ-ENGENHARIAS FAPEAM/SECTI/FUCAPI é proveniente de interesses institucionais convergentes da FAPEAM, SECTI e FUCAPI pela melhoria da qualidade do Ensino no Estado e para o adensamento de formação de recursos humanos em uma área estratégica para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado. O Programa será operacionalizado da forma abaixo.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SEÇÃO I DAS DESCRIÇÕES GERAIS

Art. 5º No âmbito do PRÓ-ENGENHARIAS FAPEAM/SECTI/FUCAPI, será contratado um único projeto com as seguintes características:

- I. O Programa contratará um projeto, coordenado por um profissional com título de doutor ou mestre em uma das áreas de Engenharias e com experiência na coordenação de projetos científicos e acadêmicos desenvolvidos na Educação Básica com o objetivo de articular uma ação conjunta com duração de 3 (três) anos no Centro Educacional FUCAPI, buscando despertar nos alunos do ensino médio selecionados a vocação para a carreira de nível superior nas áreas de Engenharias;
- II. O projeto deverá estabelecer um cronograma de atividades orientadas, envolvendo as seguintes disciplinas: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Física, Química, Filosofia e Informática, as quais serão trabalhadas de forma interdisciplinar para a consecução dos objetivos deste Programa;
- III. O projeto deverá criar e implementar um cronograma de atividades entre os professores do ensino médio e alunos de graduação das áreas atendidas para trabalhar de forma diferenciada, inovadora e motivadora os conteúdos acadêmicos das disciplinas ministradas. Os conteúdos devem ser trabalhados para dar embasamento teórico necessário e suficiente para permitir ao aluno uma visão científica das áreas atendidas, bem como ter foco no desenvolvimento de uma cultura empreendedora, preferencialmente voltada à inovação;
- IV. Para a execução do Programa, contratar-se uma equipe técnica, doravante chamada Equipe de Coordenação Geral, a ser detalhada no Art. 8º desta Resolução;
- V. A Equipe de Coordenação Geral deverá estimular os estudantes participantes do Programa a se manterem participantes dos processos seletivos de acesso ao Ensino Superior de Universidades Públicas, com vistas ao futuro ingresso na área das Engenharias.
- VI. O Coordenador Geral do Programa será indicado pela FUCAPI, obedecendo às condições dispostas nesta Resolução para esta função. Os demais componentes da equipe de Coordenação Geral serão selecionados pelo Coordenador Geral, com anuência da FUCAPI;
- VII. Para o desenvolvimento do projeto contratado, o Coordenador e equipe deverão selecionar professores do ensino médio, graduandos das áreas das Engenharias e afins, e, principalmente, os estudantes de ensino médio que participarão do Programa, mediante critérios meritórios e isonômicos, em comum acordo com as instituições gestoras do Programa, obedecendo, para isso, as condições previstas nesta Resolução.

SEÇÃO II DAS DESCRIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 6º O projeto contratado no âmbito do PRÓ-ENGENHARIAS FAPEAM/SECTI/FUCAPI será desenvolvido consoante as seguintes descrições específicas:

- I. O projeto deverá iniciar com 40 (quarenta) estudantes da 1ª série do ensino médio, sendo 20 (vinte) destes selecionados dentre escolas públicas da rede estadual de ensino e 20 (vinte) selecionados dentre os estudantes regularmente matriculados na referida série no Centro Educacional FUCAPI;
- II. A execução do projeto ocorrerá em 3 (três) dias na semana que compreende a segunda, quarta e sexta-feira, no turno vespertino em paralelo ao ano letivo do Ensino Médio do Centro Educacional FUCAPI, que é realizado no turno matutino. As aulas terão início às 13h30min e término às 17h30min. O horário de execução das atividades teóricas e práticas serão divididos em 4 (quatro) tempos de 50 (cinquenta) minutos, totalizando a carga horária de 800 (oitocentas) horas;
- III. Dentre as atividades do Programa devem constar:
 - a) visitas técnicas, dentro ou fora do Estado, por parte dos estudantes e professores participantes do projeto, a instituições de ensino superior e/ou de pesquisa, empresas ou outras consideradas relevantes para o enriquecimento das atividades do Programa;
 - b) atividades voltadas a perspectivas e inserção dos estudantes no mercado de trabalho e acesso à pesquisa e à Pós-Graduação;
 - c) atividades de laboratório no âmbito das disciplinas afins e, também, de forma mais ampla, voltadas à prática profissional na área de Engenharias;
 - d) realização e/ou participação de feiras ou eventos similares a fim de divulgar as atividades realizadas ou, se for o caso, resultado de projetos desenvolvidos no âmbito do Programa;
 - e) realização ou participação em palestras, workshops e afins, em consonância com os objetivos do Programa;
 - f) realização de trabalhos multidisciplinares em grupo, com orientação dos subcoordenadores e apoios técnicos de área, professores e tutores.

RESOLUÇÃO 038/2014-CD/FAPEAM –PRO-ENGENHARIAS FAPEAM/SECTI/FUCAPI – pág.2



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SEÇÃO III

DA DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 7º O projeto a ser contratado no âmbito do Programa deverá planejar e executar as seguintes atividades, além de outras que se fizerem necessárias no decorrer do seu desenvolvimento:

| EXIGÊNCIA DO PROGRAMA PRÓ-ENGENHARIAS | ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA PELO PROJETO CONTRATADO |
|---|--|
| Selecionar os técnicos da Equipe de Coordenação Geral e estudantes de graduação para serem tutores do projeto. | - Seleção livre, segundo os requisitos estabelecidos neste Termo e posteriormente na Resolução do Programa. |
| Selecionar estudantes e professores para participarem do projeto. | - Construção e execução de processo seletivo isonômico e meritório. |
| Planejar e executar período inicial de treinamento técnico para os estudantes selecionados para participarem do projeto | - Criação e aplicação de uma metodologia específica para treinamento técnico e nivelamento dos 40 (quarenta) estudantes que farão parte do projeto. |
| Construir um modelo didático diferenciado e interdisciplinar de aplicação de atividades técnicas relacionadas aos objetivos do Programa | - Diagnóstico inicial das necessidades dos estudantes e professores para atingirem os objetivos do Programa; - Definição das diretrizes e bases cognitivas e operacionais do projeto, bem como das metas para cada etapa de execução (construção de ementas, cargas horárias, fixação de metas por atividade e por ator envolvido, definição de rotina de atividades e horários semanais, mensais, semestrais, etc.); - Construção de Sequências Didáticas ou Sequências de Atividades de Ensino-Aprendizagem envolvendo, de forma interdisciplinar os 07 (sete) componentes afins ao Programa: Física; Matemática, Química, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Filosofia e Informática (em sala de aula e nos laboratórios de aplicação prática do conhecimento); - Criação do modelo operacional de acompanhamento, monitoramento e intervenção em relação às atividades planejadas no projeto. |
| Executar e acompanhar as atividades técnicas e pedagógicas relacionadas aos objetivos do Programa | - Monitoramento contínuo, através das ferramentas e estratégias planejadas, das atividades executadas por técnicos, professores e tutores no âmbito do projeto; - Realização de atividades de acompanhamento e intervenção quanto ao processo de evolução cognitiva dos estudantes participantes do projeto; |
| Contribuir com a formação continuada dos professores participantes do projeto | - Planejamento e execução de uma sequência de atividades de formação continuada (ciclo de palestras, workshops, oficinas, treinamentos <i>in company</i> , visitas técnicas, etc.) para os professores, de acordo com o diagnóstico inicial; |
| Planejar, executar e acompanhar as visitas técnicas dos estudantes e professores participantes do projeto | - Planejamento técnico e financeiro, com vistas à obtenção de resultados tangíveis, das visitas técnicas (dentro e fora da cidade-sede do projeto) que os estudantes farão a espaços técnico-científicos estratégicos aos objetivos do Programa; - Coordenação dos técnicos e professores que acompanharão os estudantes em cada visita; |
| Estimular a participação ou coordenar a realização de eventos técnico-científicos para divulgação de resultados do projeto | - Monitoramento e detecção de eventos (feiras, workshops e afins) em que estudantes, técnicos e professores participantes do projeto possam apresentar resultados obtidos no âmbito do projeto; - Coordenação da realização de, pelo menos, um evento anual (feira ou amostra científica) para divulgação de resultados práticos de atividades desenvolvidas no âmbito do projeto. |
| Analisar continuamente, do ponto de vista pedagógico, os resultados da execução do projeto | - Sistematização e análise técnica, na forma de indicadores, dos resultados alcançados em cada etapa do projeto para apresentação ao Comitê Gestor do Programa; - Confecção e execução de planos de intervenção pedagógica para as eventuais falhas ou insuficiência no atingimento das metas do projeto. |
| Organizar e coordenar evento final para divulgação de resultados práticos de atividades desenvolvidas no âmbito do projeto. | - Organização e coordenação do evento final (feira ou amostra científica) para divulgação de resultados práticos de atividades desenvolvidas no âmbito do projeto. |
| Analisar os resultados finais da execução do projeto | - Sistematização e análise técnica, na forma de indicadores, dos resultados finais alcançados pelo projeto para apresentação ao Comitê Gestor do Programa |

RESOLUÇÃO 038/2014-CD/FAPEAM –PRO-ENGENHARIAS FAPEAM/SECTI/UFUCAPI – pág.3





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CAPÍTULO IV DOS PERFIS

SEÇÃO I

DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Art. 8º A equipe de Coordenação Geral do Programa, conforme previsto item V do Art. 5º desta Resolução, deverá ser composta por profissionais com os seguintes perfis:

- a) Coordenador Geral: profissional de uma das áreas de engenharias, com título de doutor ou mestre e experiência na coordenação de projetos educacionais, para coordenar a execução do programa - 01 (um);
- b) Apoio Técnico da Área: profissional de uma das áreas de Engenharias ou Tecnologia da Informação (T.I.), com título de mestre ou especialista e disponibilidade de horário para participar do programa, para prover suporte técnico aos professores e alunos quanto à execução dos processos pré-definidos. Deve ter experiência na participação em projetos pedagógicos ou de iniciação científica na Educação Básica - 01 (um);
- c) Subcoordenador Pedagógico: profissional da área de Pedagogia, com título de especialista e experiência em participação e acompanhamento técnico de projetos pedagógicos, para prover suporte pedagógico quanto à relação ensino e aprendizagem - 01 (um);
- d) Apoio Técnico Pedagógico: Profissional também da área de Pedagogia, com título de especialista e experiência em participação em projetos pedagógicos, para promover o suporte às atividades do Subcoordenador e, diretamente, aos docentes e discentes envolvidos no processo - 01 (um);

SEÇÃO II

DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 9º Obedecendo ao previsto no item VIII do Art. 5º desta Resolução, o Programa deverá incorporar professores de Ensino Médio e estudantes de graduação das áreas de Engenharias e afins, e, ainda, beneficiar com bolsas estudantes a partir da 1ª série do Ensino Médio. Para tanto, ficam estabelecidos os seguintes perfis:

- I. Professores de Ensino Médio: profissional contratado pela FUCAPI em uma das seguintes áreas: Matemática, Física, Química, Letras-Língua Portuguesa, Letras-Língua Inglesa, Filosofia ou, no caso específico de Informática, em que não se exigirá graduação nesta área, ter experiência comprovada de atuação na área, além das demais condições estabelecidas nesta Resolução e outras exigências a serem requeridas pelo Coordenador Geral do Programa - 07 (sete), sendo 01 (um) por componente curricular;
- II. Tutores (alunos de graduação): estudantes de graduação das áreas de Engenharias e afins aos objetivos do Programa, na proporção de 1 para 10 alunos de Ensino Médio, provenientes de instituições de ensino sediadas ou com unidade permanente no Estado do Amazonas, com desempenho satisfatório mediante as condições estabelecidas nesta Resolução e demais exigências a serem requeridas pela Equipe de Coordenação Geral do Programa - 04 (quatro);
- III. Estudantes (alunos de Ensino Médio): estudantes da 1ª série do ensino médio, com desempenho acadêmico satisfatório mediante as condições estabelecidas nesta Resolução e demais exigências a serem requeridas pela Equipe de Coordenação Geral do Programa - 40 (quarenta), sendo 20 (vinte) destes selecionados dentre escolas públicas da rede estadual de ensino e 20 (vinte) selecionados dentre os estudantes regularmente matriculados na referida série no Centro Educacional FUCAPI;

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I DA FAPEAM

Art. 10. Compete à FAPEAM:

- I. Conceder bolsas de até 36 (trinta e seis) meses;
- II. Pagar a cada bolsista, por meio de instituição bancária por ela definida, o valor mensal da bolsa, estipulada em Resolução específica do Conselho Superior;
- III. Pagar o auxílio-pesquisa ao Coordenador do Programa, selecionado e indicado pela FUCAPI, mediante assinatura de Termo Outorga específico após aprovação da proposta de projeto de pesquisa e orçamento pelo Comitê Gestor, conforme esta Resolução;
- IV. Direcionar ações convergentes, constantes em seu portfólio institucional, para corroborar com o desenvolvimento do Programa;
- VI. Avaliar o desenvolvimento do Programa mediante realização de visitas *in loco* feitas por seus técnicos e pelo Comitê Gestor do PRÓ-ENGENHARIAS FAPEAM/SECTI/FUCAPI e, ainda, por meio da análise das prestações de contas técnica e financeira, parciais e final, apresentadas pelo Coordenador do Programa e chanceladas pela FUCAPI;

RESOLUÇÃO 038/2014-CD/FAPEAM – PRO-ENGENHARIAS FAPEAM/SECTI/FUCAPI – pág.4



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- VII. Reservar o direito de, durante a vigência do Programa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais;
- VIII. Inscrever no Banco de Dados de Inadimplentes da FAPEAM os beneficiários em caso de irregularidades, sem prejuízo de outras sanções;
- IX. Dar publicidade e transparência em seus atos, podendo revogar a qualquer tempo os benefícios por descumprimento aos termos desta Resolução.

SEÇÃO II DA FUCAPI

Art. 11. Compete à Fundação Centro de Análise, Pesquisa e Inovação Tecnológica - FUCAPI:

- I. Dispor de política de desenvolvimento institucional de pesquisa em que esteja inserida a iniciação científica;
- II. Dispensar tratamento prioritário às demandas e necessidades relativas ao bom funcionamento do Programa;
- III. Garantir e manter infraestrutura adequada para a execução e o gerenciamento do Programa;
- IV. Assegurar a disponibilidade de equipe técnica e pedagógica suficiente para garantir o funcionamento regular e satisfatório do Programa, bem como garantir a manutenção das boas condições de infraestrutura dos espaços em que serão desenvolvidas as atividades, de modo a não comprometer o seu andamento;
- V. Apoiar os processos de seleção, avaliação, execução dos planos de trabalho dos bolsistas, realização da reunião anual para apresentação dos resultados e viabilização de atividades acadêmicas que contribuam para o aprimoramento da formação do bolsista;
- VI. Ter a proposta institucional do PRÓ-ENGENHARIAS FAPEAM/SECTI/FUCAPI regulamentada pelo Conselho Universitário ou similar, se necessário;
- VII. Selecionar e indicar à FAPEAM e à SECTI o Coordenador Geral do Programa, obedecendo às condições dispostas nesta Resolução;
- VIII. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- IX. Contribuir com o Coordenador Geral no processo de seleção dos demais bolsistas do Programa;
- X. Assegurar a reserva de 50% (cinquenta por cento) das 40 (quarenta) vagas do Programa para atendimento de estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio de Escolas Públicas;
- XI. Assegurar aos professores pertencentes ao seu quadro que participarem do projeto contratado a destinação de carga horária semanal compatível com as necessidades do Programa;
- XII. Corresponsabilizar-se, junto à equipe de Coordenação do Programa, pelo cumprimento das normas do Programa, inclusive pela entrega dos relatórios e prestação de contas técnica e financeira;
- XIII. Colaborar com a equipe de Coordenação do Programa, por meio do seu corpo gestor e administrativo, na criação de instrumentos normativos e/ou regulatórios complementares a esta Resolução (estatuto, regimento interno, etc.), necessários à organização e funcionamento das ações do Programa dentro do estabelecimento escolar;
- XIV. Nomear e indicar 1 (um) representante institucional para responsabilizar-se perante a FAPEAM, SECTI e Comitê Gestor por questões relacionadas ao Programa;
- XV. Divulgar as normas e responsabilidades do PRÓ-ENGENHARIAS FAPEAM/ SECTI/FUCAPI ao Coordenador Geral do Programa, aos bolsistas e orientadores, além do teor das informações passadas institucionalmente pela FAPEAM;
- XVI. Corresponsabilizar-se, junto ao Coordenador Geral, pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- XVII. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item XVI;
- XVIII. Desenvolver, no âmbito institucional, um sistema de avaliação e de acompanhamento do Programa, que possibilite verificar se os objetivos estão sendo alcançados e se os planos de trabalho aprovados estão sendo efetivamente cumpridos;
- XIX. Corresponsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação do Programa, no que diz respeito ao apoio e assessoramento à FAPEAM na realização dos eventos públicos de acompanhamento e avaliação;
- XX. Corresponsabilizar-se pela administração dos recursos relativos ao auxílio-pesquisa recebido pelo Coordenador Geral do Programa;
- XXI. Corresponsabilizar-se, junto ao Coordenador Geral do Programa, pela restituição integral e imediata à FAPEAM dos recursos eventualmente aplicados sem a observância das normas desta Resolução, precedida da apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;
- XXII. Corresponsabilizar-se, junto ao Coordenador Geral do Programa, pela manutenção e disponibilização de arquivo atualizado com informações administrativas e dados dos bolsistas do Programa;

RESOLUÇÃO 038/2014-CD/FAPEAM –PRO-ENGENHARIAS FAPEAM/SECTI/FUCAPI – pág.5





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

XXIII. Assegurar, com a colaboração do Coordenador Geral do Programa, que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;

XXIV. Assegurar, com a colaboração do Coordenador Geral do Programa, o não acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional.

SEÇÃO III DA SECTI

Art. 12. Compete à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI:

I. Compor o Comitê Gestor do Programa, nomeando e indicando à FAPEAM 2 (dois) representantes institucionais;

II. Colaborar com a FAPEAM no acompanhamento e avaliação do Programa;

III. Participar, por meio de seus representantes no Comitê Gestor do Programa, das atividades inerentes ao acompanhamento e avaliação do projeto implementado;

IV. Direcionar ações convergentes, constantes em seu portfólio institucional, para corroborar com o desenvolvimento do Programa;

V. Articular parcerias e/ou acordos de cooperação com outros órgãos da administração estadual, visando ao sucesso do Programa.

SEÇÃO IV DA EQUIPE DE DE COORDENAÇÃO GERAL

Art. 13. Compete à Equipe de Coordenação Geral do Programa:

I. Estruturar um modelo de aplicação educacional adaptado aos objetivos do Programa, como alternativa ao modelo de desenvolvimento tradicional de ensino, com ênfase na área das Engenharias;

II. Estruturar o modelo citado anteriormente no formato de proposta projeto de pesquisa contendo o seguinte detalhamento: objetivo geral e específico; metodologia; cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas; orçamento resultados e impactos esperados; riscos, atividades e indicadores de avaliação e acompanhamento em um Plano de Trabalho, onde constem: cronograma físico-financeiro, indicadores e metas e demais informações pertinentes;

III. Articular com a gestão administrativa do Centro Educacional FUCAPI a integração do modelo implementado pelo Programa com as rotinas administrativas, técnicas e pedagógicas peculiares da referida instituição;

IV. Elaborar os instrumentos normativos e/ou regulatórios adicionais a esta Resolução (resoluções, normas para permanência no programa, etc.), necessários à organização e funcionamento das ações do Programa;

V. Opinar, em conjunto com o Comitê Gestor, sobre a inserção de ações externas propostas ou encaminhadas por outras instituições que, por convergência de objetivos, possam ser agregadas no decorrer da execução do Programa, desde que não incidam em gastos adicionais ao orçamento aprovado pela FAPEAM. Neste caso, a FAPEAM deve ser informada pela Equipe de Coordenação Geral do Programa;

VI. Responsabilizar-se pela implementação de qualquer outra ação para melhoria do Programa deliberada ou sugerida pela FAPEAM, SECTI e FUCAPI;

VII. Propor continuamente à FAPEAM, SECTI e FUCAPI medidas ou ações entendidas como necessárias para o ajuste ou melhoria do modelo originalmente aprovado.

SEÇÃO V DOS MEMBROS DA EQUIPE DE DE COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

SUBSEÇÃO I DO COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA

Art. 14. São requisitos para o Coordenador Geral do Programa:

I. Ser brasileiro ou naturalizado, quando estrangeiro, ter visto permanente;

II. Residir no Estado do Amazonas;

III. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;

IV. Ter título de Mestre ou Doutor, em uma das áreas de Engenharias;

V. Ter experiência na coordenação de projetos científicos e acadêmicos desenvolvidos na Educação Básica;

VI. Estar com situação bancária regular;

VII. Estar adimplente com a FAPEAM.

Art. 15. Compete ao Coordenador Geral do Programa:

I. Elaborar o projeto de pesquisa, necessário à implementação do projeto, após sua indicação formal pela FUCAPI;

RESOLUÇÃO 038/2014-CD/FAPEAM –PRO-ENGENHARIAS FAPEAM/SECTI/FUCAPI – pág.6



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- II. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações constantes no Art.13 desta Resolução e demais obrigações decorrentes da implementação dos benefícios do projeto, conforme os dispositivos legais existentes (Plano de Trabalho, Termo de Outorga, etc.) e/ou demais normativas estabelecidas pela FAPEAM;
- III. Examinar e assinar o Termo de Outorga, para certificar-se de seus direitos, deveres e obrigações;
- IV. Responsabilizar-se pela gestão financeira, de acordo com as normas da FAPEAM, bem como suas respectivas prestações de contas técnica e financeira, dos recursos destinados pela FAPEAM para a execução do projeto a ser contratado no âmbito do Programa;
- V. Não utilizar os benefícios para fins outros que não os aprovados;
- VI. Não utilizar saldos dos recursos concedidos;
- VII. Não fazer aplicações financeiras com os recursos do projeto;
- VIII. Não transferir verbas ou saldos do projeto para outro;
- IX. Solicitar à FAPEAM autorização, acompanhada de justificativa, para quaisquer modificações no plano de trabalho/orçamento aprovado;
- X. Responsabilizar-se pela seleção dos demais bolsistas do Programa, tanto da Equipe de Coordenação Geral quanto dos beneficiários do Programa (estudantes e professores), além dos alunos da graduação que atuarão como tutores no projeto;
- XI. Estimular os estudantes bolsistas do projeto a se manterem participantes dos processos seletivos de acesso ao Ensino Superior de Universidades Públicas na área de Engenharias e afins ao Programa;
- XII. Comunicar à FAPEAM a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico;
- XIII. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos estabelecidos por ela a documentação necessária à implementação dos benefícios inerentes ao projeto;
- XIV. Apresentar à FAPEAM prestação de contas técnica parcial até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês, contado a partir do início do pagamento do conjunto de bolsas implementadas;
- XV. Apresentar à FAPEAM prestação de contas técnica e financeira final até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência das bolsas, de acordo com o Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM;
- XVI. Divulgar as normas e responsabilidades, inerentes ao Programa, aos demais membros da equipe de Coordenação e aos demais bolsistas, além do teor das informações passadas institucionalmente pela FAPEAM;
- XVII. Responsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- XVIII. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do projeto, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas;
- XIX. Responsabilizar-se pela restituição integral e imediata à FAPEAM dos recursos eventualmente aplicados sem a observância das normas estabelecidas nesta Resolução ou no Termo de Outorga, precedida da apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;
- XX. Responsabilizar-se pela manutenção e disponibilização de arquivo atualizado com informações administrativas e dados dos bolsistas do projeto;
- XXI. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- XXII. Monitorar para que os bolsistas mantenham atualizados seus cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- XXIII. Assegurar o não acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- XXIV. Elaborar a prestação de contas técnica e financeira – parciais e final – referentes aos recursos recebidos da parte da FAPEAM;
- XXV. Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem pagamento;
- XXVI. Comunicar à FAPEAM o cancelamento da bolsa e/ou substituição de bolsista;
- XXVII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, os recursos utilizados indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.
- XXVIII. Incluir os nomes dos bolsistas vinculados ao projeto, na condição de co-autores, nas publicações e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;
- XXIX. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessação dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SUBSEÇÃO II DO PROFISSIONAL DE APOIO TÉCNICO DE ÁREA

Art. 16. São requisitos para o Profissional de Apoio Técnico de Área:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ser selecionado pelo Coordenador do Programa;
- III. Ser profissional de uma das áreas de Engenharias ou Tecnologia da Informação (T.I), com título de mestre ou especialista e disponibilidade de horário para participar do programa;
- IV. Ter experiência na participação em projetos pedagógicos ou de iniciação científica na Educação Básica
- V. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no sistema SIGFAPEAM.

Art. 17. Compete ao Profissional de Apoio Técnico de Área:

- I. Assessorar o Coordenador Geral do Programa em assuntos técnicos inerentes à sua área de conhecimento e atuação, consonante os objetivos do Programa;
- II. Gerenciar operacionalmente a implementação das metodologias de ensino e atividades orientadas sugeridas pela Coordenação, junto aos tutores e professores do Programa;
- III. Corresponsabilizar-se pelas atividades e desempenho dos tutores e professores contratados do Programa;
- IV. Estimular os estudantes bolsistas do projeto a se manterem participantes dos processos seletivos de acesso ao Ensino Superior de Universidades Públicas na área de Engenharias e afins;
- V. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- VI. Corresponsabilizar-se pela divulgação das normas e responsabilidades do Programa aos bolsistas (professores, tutores e estudantes), além do teor das informações passadas institucionalmente pela FAPEAM;
- VII. Responsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- VIII. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em *banner* das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item VII;
- IX. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- X. Apresentar à FAPEAM relatório parcial das atividades desenvolvidas, após 12 (doze) meses de vigência da bolsa;
- XI. Apresentar à FAPEAM relatório final das atividades desenvolvidas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do final da vigência da bolsa;
- XII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, os recursos utilizados indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.
- XIII. Acompanhar a exposição dos bolsistas em eventos e em seminários que incluam sua participação, conforme determinação do Coordenador Geral do Programa;
- XIV. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Geral, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador, observado o Capítulo IX desta Resolução;
- XV. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessação dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO III DO SUBCOORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 18. São requisitos para o Subcoordenador Pedagógico:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ser selecionado pelo Coordenador do Programa;
- III. Ser profissional da área de Pedagogia, com título de especialista e experiência em participação e acompanhamento técnico de projetos pedagógicos;
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no sistema SIGFAPEAM;

Art. 19. Compete ao Subcoordenador Pedagógico da Ação:

- I. Prestar suporte técnico ao Coordenador do Programa em assuntos de cunho pedagógico, consonante os objetivos do Programa;

RESOLUÇÃO 038/2014-CD/FAPEAM –PRO-ENGENHARIAS FAPEAM/SECTI/FUCAPI – pág.8



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- II. Colaborar com o Coordenador no planejamento, execução e acompanhamento das ações inerentes a esta Ação, sobretudo no cumprimento das exigências constantes no Capítulo III desta Resolução;
- III. Responsabilizar-se pela articulação inerente à implementação do projeto com as atividades regulares do estabelecimento de ensino onde o projeto será implementado;
- IV. Elaborar metodologia integrada de acompanhamento pedagógico dos estudantes bolsistas do projeto que preveja ações dentro e fora das dependências do estabelecimento escolar;
- V. Corresponsabilizar-se pelo desempenho dos estudantes, professores e tutores beneficiados pelo projeto;
- VI. Estimular os estudantes bolsistas do projeto a se manterem participantes dos processos seletivos de acesso ao Ensino Superior de Universidades Públicas na área de Engenharias e afins;
- VII. Atuar como permanente agente de monitoramento, do ponto de vista pedagógico, quanto ao desenvolvimento das atividades inerentes ao projeto;
- VIII. Participar, sempre que solicitado pela FAPEAM, SECTI e FUCAPI, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- IX. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- X. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do projeto, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item IX;
- XI. Não acumular bolsas de qualquer modalidade de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional;
- XII. Apresentar à FAPEAM relatório parcial das atividades desenvolvidas, após 12 (doze) meses de vigência da bolsa;
- XIII. Apresentar à FAPEAM relatório final das atividades desenvolvidas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do final da vigência da bolsa;
- XIV. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, os recursos utilizados indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.
- XV. Acompanhar a exposição dos bolsistas em eventos e em seminários que incluam sua participação, conforme determinação do Coordenador Geral;
- XVI. Incluir os nomes dos bolsistas vinculados ao projeto, na condição de co-autores, nas publicações e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;
- XVII. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Geral, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador, observado o Capítulo IX desta Resolução;
- XVIII. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessação dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO IV
DO PROFISSIONAL DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 20. São requisitos para o Profissional de Apoio Pedagógico:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ser selecionado pelo Coordenador Geral do Programa;
- III. Ser da área de Pedagogia, com título de especialista e experiência em participação em projetos pedagógicos, com disponibilidade de horário para participar do Programa;
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no sistema SIGFAPEAM;

Art. 21. Compete ao Profissional de Apoio Pedagógico:

- I. Assessorar o Coordenador Geral do Programa e o Subcoordenador Pedagógico em assuntos de cunho pedagógico, consoante os objetivos do Programa;
- II. Colaborar com o Coordenador Geral do Programa e o Subcoordenador Pedagógico na criação e implementação de um cronograma de atividades orientadas envolvendo as seguintes disciplinas: Matemática, Física, Química, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Filosofia e Informática, as quais serão trabalhadas de forma interdisciplinar para a consecução dos objetivos deste Programa;
- III. Colaborar com o Subcoordenador Pedagógico na articulação inerente à implementação do projeto com as atividades regulares do estabelecimento de ensino onde o projeto será implementado;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- IV. Colaborar com o Subcoordenador Pedagógico na elaboração de uma metodologia integrada de acompanhamento pedagógico dos estudantes bolsistas do Programa que preveja ações dentro e fora das dependências do estabelecimento escolar;
- V. Corresponsabilizar-se pelo desempenho dos estudantes, professores e tutores beneficiados pelo Programa;
- VI. Estimular os estudantes bolsistas do projeto a se manterem participantes dos processos seletivos de acesso ao Ensino Superior de Universidades Públicas na área de Engenharias e afins;
- VII. Atuar como permanente agente de monitoramento, do ponto de vista pedagógico, quanto ao desenvolvimento das atividades inerentes ao Programa;
- VIII. Participar, sempre que solicitado pela FAPEAM, SECTI e SEDUC, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- IX. Responsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do programa PRÓ-ENGENHARIAS/RH-TI/CETI AMAZONAS, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- X. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em *banner* das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item IX;
- XI. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- XII. Apresentar à FAPEAM relatório parcial das atividades desenvolvidas, após 12 (doze) meses de vigência da bolsa;
- XIII. Apresentar à FAPEAM relatório final das atividades desenvolvidas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do final da vigência da bolsa;
- XIV. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, os recursos utilizados indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.
- XV. Acompanhar a exposição dos bolsistas em eventos e em seminários que incluam sua participação, conforme determinação do Coordenador Geral;
- XVI. Incluir os nomes dos bolsistas vinculados ao projeto, na condição de co-autores, nas publicações e apresentação de trabalhos em eventos técnico-científicos;
- XVII. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Geral, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador, observado o Capítulo IX desta Resolução;
- XVIII. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SEÇÃO VI DOS BOLSISTAS SELECIONADOS PELA EQUIPE DE COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

SUBSEÇÃO I DO PROFESSOR DE ENSINO MÉDIO

Art. 22. São requisitos do professor de Ensino Médio participante do projeto:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Possuir, no mínimo, graduação em uma das seguintes áreas: Matemática, Física, Química, Letras-Língua Portuguesa, Letras-Língua Inglesa, Filosofia ou, no caso específico de Informática em que não se exigirá graduação nesta área, ter experiência comprovada de atuação na área;
- III. Ser professor contratado pelo Centro Educacional FUCAPI;
- IV. Dedicar, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais ao Programa;
- V. Ser selecionado pelo Coordenador do Programa;
- VI. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Sistema SIGFAPEAM;

Art. 23. Compete ao professor de Ensino Médio participante do projeto:

- I. Auxiliar a Coordenação Geral na avaliação, segundo os objetivos do Programa, do desempenho dos estudantes participantes do projeto, prestando informações a respeito sempre que necessário;
- II. Responsabilizar-se por aplicar aos estudantes as metodologias ou modelos pedagógicos sugeridos ou criados pela equipe de Coordenação Geral;
- III. Corresponsabilizar-se pelo bom desempenho dos estudantes bolsistas do projeto;

RESOLUÇÃO 038/2014-CD/FAPEAM –PRO-ENGENHARIAS FAPEAM/SECTI/FUCAPI – pág.10



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- IV. Estimular os estudantes participantes do projeto a se manterem participantes dos processos seletivos de acesso ao Ensino Superior de Universidades Públicas na área de Engenharias e afins;
- V. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- VI. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do projeto, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item sob pena da aplicação da medida prevista no item V;
- VII. Não acumular bolsas de qualquer modalidade de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional;
- VIII. Apresentar à FAPEAM relatório parcial das atividades desenvolvidas, após 12 (doze) meses de vigência da bolsa;
- IX. Apresentar à FAPEAM relatório final das atividades desenvolvidas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do final da vigência da bolsa;
- X. Corresponsabilizar-se pela entrega dos relatórios de atividades parciais e finais dos estudantes bolsistas vinculados ao projeto;
- XI. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, os recursos utilizados indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.
- XII. Acompanhar a exposição dos bolsistas em eventos e em seminários que incluam sua participação, segundo determinação do Coordenador Geral;
- XIII. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador, observado o Capítulo IX desta Resolução;
- XIV. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO II DO TUTOR (ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO)

Art. 24. São requisitos do Tutor (Estudante de Graduação):

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente ou de estudante;
- II. Estar regularmente matriculado em curso de graduação sediado no Estado do Amazonas na área das Engenharias e afins ao Programa;
- III. Ser selecionado pelo Coordenador Geral do Programa;
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Sistema SIGFAPEAM
- V. Não ter vínculo empregatício com carga horária semanal superior a 20 (vinte) horas;

Art. 25. Compete ao Tutor (Estudante de Graduação):

- I. Oferecer apoio técnico ao Coordenador Geral e à sua equipe, bem como aos professores participantes do projeto em assuntos técnicos inerentes à sua área de conhecimento e atuação, consonante os objetivos do Programa;
- II. Prestar serviço de tutoria técnica a um grupo de até 10 (dez) estudantes participantes do projeto, visando ao desenvolvimento acadêmico, científico e técnico desse grupo;
- III. Corresponsabilizar-se pelas atividades e desempenho dos estudantes por ele tutorados;
- IV. Estimular os estudantes participantes do projeto a se manterem participantes dos processos seletivos de acesso ao Ensino Superior de Universidades Públicas na área de Engenharias e afins;
- V. Apresentar à FAPEAM relatório parcial das atividades desenvolvidas, a cada 12 (doze) meses de vigência da bolsa;
- VI. Apresentar à FAPEAM relatório final das atividades desenvolvidas no prazo de até 30 (trinta) dias do final da vigência da bolsa;
- VII. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- VIII. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- IX. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV,

RESOLUÇÃO 038/2014-CD/FAPEAM –PRO-ENGENHARIAS FAPEAM/SECTI/FUCAPI – pág.11



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena de aplicação da medida prevista no item VIII;

X. Não acumular bolsas de qualquer modalidade de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional;

XI. Auxiliar os estudantes vinculados ao projeto na confecção de relatórios de atividades parciais e finais;

XII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, os recursos utilizados indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

XIII. Acompanhar a exposição dos estudantes em eventos e em seminários que incluam sua participação, conforme determinação do Coordenador Geral;

XIV. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do projeto pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador, observado o Capítulo IX desta Resolução;

XV. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SUBSEÇÃO III

DO ESTUDANTE DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

Art. 26. São requisitos do estudante da rede pública de ensino participante do projeto:

I. Estar matriculado e frequentando regularmente a primeira série do ensino médio no Centro Educacional FUCAPI ou em escola pública da rede estadual de Ensino, conforme especificado no item III do Art. 9º desta Resolução;

II. Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;

III. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades relacionadas ao projeto;

IV. Ser selecionado pela equipe de Coordenação Geral do Programa;

V. No caso de menores, ter autorização dos pais ou responsáveis legais;

Art. 27. Compete ao estudante da rede pública de ensino participante do projeto:

I. Apresentar Plano de Atividades do Bolsista compatível com as atividades do projeto e que demonstre acesso aos métodos e aos processos científicos;

II. Ter e manter bom desempenho escolar, compatível com a bolsa percebida, sob a avaliação constante da Coordenação Geral do Programa;

III. Manter-se inscrito, sob condição de manutenção da bolsa percebida, em processo seletivo seriado de acesso ao ensino superior de instituição de ensino superior pública;

IV. Apresentar à FAPEAM relatório parcial das atividades desenvolvidas, a cada 12 (doze) meses de vigência da bolsa;

V. Apresentar à FAPEAM relatório final das atividades desenvolvidas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do final da vigência da bolsa;

VI. Participar dos eventos de acompanhamento, avaliação e divulgação dos resultados do Programa;

VII. Fazer referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do Programa, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;

VIII. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em banner das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena de aplicação da medida prevista no item VII;

IX. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do projeto com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;

X. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do Programa pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador desta Ação, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador, observado o Capítulo IX desta Resolução;

XI. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

XII. O não cumprimento destes compromissos implicará a cessão dos benefícios e a impossibilidade de receber fomento de qualquer natureza da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

SEÇÃO VII

DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA

Art. 28. O Comitê Gestor será composto, respectivamente, por representantes da SECTI, FAPEAM e Comunidade Científica.

RESOLUÇÃO 038/2014-CD/FAPEAM –PRO-ENGENHARIAS FAPEAM/SECTI/FUCAPI – pág.12



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- Art. 29.** Compete ao Comitê Gestor do Programa, a ser instituído por meio de Portaria publicada pela FAPEAM:
- I. Analisar o mérito técnico-científico do projeto de pesquisa a ser apresentado pelo Coordenador Geral do Programa;
 - II. Assessorar a FAPEAM e SECTI quanto aos mecanismos de gestão do Programa;
 - III. Sugerir, quando das suas reuniões, com base nas informações circunstanciadas e indicadores apresentados pela equipe de Coordenação Geral do Programa, melhorias e ajustes a serem efetivados no Programa pela FAPEAM e SECTI;
 - IV. Fazer, caso assim entenda necessário, visitas *in loco* ao estabelecimento onde o projeto estiver sendo desenvolvido para acompanhar as ações do Programa.

**CAPÍTULO VI
DA PROPOSTA DE PESQUISA**

Art. 30. Os procedimentos de implementação do projeto a ser contratado no âmbito do Programa iniciarão somente após a submissão por parte do Coordenador Geral à FAPEAM de proposta de projeto de pesquisa para análise de mérito técnico-científico a ser realizada pelo Comitê Gestor do Programa.

Art. 31. Na citada proposta deverá ser apresentado o seguinte detalhamento:

- I. Objetivos geral e específicos;
- II. Metodologia;
- III. Cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas;
- IV. Orçamento;
- V. Resultados e impactos esperados;
- VI. Riscos e atividades;
- VII. Indicadores de avaliação e acompanhamento dos resultados esperados e informações complementares.

Parágrafo único: A proposta deverá ser apresentada conforme formulários disponibilizados pela FAPEAM.

**CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 32. O projeto contratado será financiado com recursos de custeio, capital e bolsas no valor global de R\$ 1.360.340,80 (um milhão, trezentos e sessenta mil, trezentos e quarenta reais e oitenta centavos). A FAPEAM disponibilizará para o seu desenvolvimento o valor financeiro de R\$ 1.128.620,80 (um milhão, cento e vinte e oito mil, seiscentos e vinte reais e oitenta centavos) e a FUCAPI disponibilizará, a título de contrapartida não financeira, o valor de R\$ 231.720,00 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e vinte reais).

**CAPÍTULO VIII
DOS BENEFÍCIOS**

**SEÇÃO I
DAS BOLSAS**

Art. 33. No âmbito do projeto, serão concedidas as seguintes bolsas, segundo os perfis e modalidades abaixo discriminados:

| BENEFICIÁRIO | SIGLA | NÍVEL | VALOR | QTDE. | DURAÇÃO/ MESES | OBSERVAÇÃO |
|---|-------------|-------|--------------|-------|-------------------|---|
| Coordenador Geral do Programa | GCT | A | R\$ 3.540,00 | 1 | 36 | Esta bolsa será ofertada caso o coordenador possua o título de doutor. |
| | | B | R\$ 2.832,00 | | | Esta bolsa será ofertada caso o coordenador possua o título de mestre. |
| Profissional de Apoio Técnico de Área (Engenharias ou TI) | GCT | B | R\$ 2.832,00 | 1 | 36 | Esta bolsa será ofertada caso o profissional possua o título de mestre. |
| | | C | R\$ 2.124,00 | | | Esta bolsa será ofertada caso o profissional possua o título de especialista. |
| Subcoordenador Pedagógico | GCT | C | R\$ 2.124,00 | 1 | 36 | --- |
| Profissional de Apoio Técnico Pedagógico | GCT | C | R\$ 2.124,00 | 1 | 36 | --- |
| Professor de Ensino Médio | PJC – EST | ÚNICO | R\$ 500,00 | 7 | 36 | --- |
| Estudante de Graduação – Tutor | IC | ÚNICO | R\$ 400,00 | 4 | 36 | --- |
| Estudante de Ensino Médio | IC JR – EST | ÚNICO | R\$ 190,00 | 40 | 36 | --- |



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SEÇÃO II DO AUXÍLIO À PESQUISA

Art. 34. Para apoio à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, será outorgado ao Coordenador da Ação auxílio-pesquisa no valor correspondente de até R\$ 289.100,80 (duzentos e oitenta e nove mil, cem reais e oitenta centavos) destinados a despesas com capital e custeio voltados exclusivamente ao cumprimento das atividades estabelecidas no projeto contratado;

Art. 35. O valor discriminado no Art. 34 deverá incluir os custos necessários à melhoria da infraestrutura do local onde o projeto será desenvolvido e os custos das visitas técnicas (deslocamento, hospedagem, alimentação, taxas, entre outros), dentro e fora da cidade-sede do projeto.

Art. 36. A FAPEAM pagará o auxílio à pesquisa de que trata o Art. 34 ao Coordenador, mediante assinatura de Termo Outorga específico.

Art. 37. A liberação do auxílio será feita em até 02 (duas) parcelas, de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEAM.

Parágrafo Único: Quando da liberação do auxílio em mais de uma parcela, a parcela subsequente estará condicionada à apresentação da prestação de contas técnico-financeira parcial referente aos recursos da parcela anterior.

Art. 38. O cancelamento do auxílio-pesquisa será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

SUBSEÇÃO I

ITENS FINANCIÁVEIS PARA O AUXÍLIO-PESQUISA

Art. 39. Serão financiados itens referentes a custeio e capital para utilização nas atividades descritas no projeto a ser submetido pelo Coordenador e de acordo com o Orçamento aprovado:

I. Material permanente e equipamentos de pequeno porte destinados à execução do projeto devidamente justificados;

II. Material de consumo, reprografia, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos que serão utilizados no projeto e softwares;

III. Passagens, despesas com locomoção e diárias, referentes ao desenvolvimento do projeto e devidamente justificadas;

IV. Serviços de terceiros pessoa física ou jurídica, de caráter eventual.

Art. 40. As despesas com diárias deverão estar previstas no orçamento da proposta, com valores em conformidade com o estipulado no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM.

Art. 41. Qualquer pagamento a pessoa física que vier a desenvolver algum tipo de atividade na execução do projeto deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com as instituições de apoio e destas não se poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador.

Art. 42. Para contratação de serviços, deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas estabelecidas no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM.

SUBSEÇÃO II

ITENS NÃO FINANCIÁVEIS PARA O AUXÍLIO-PESQUISA

Art. 43. Não serão permitidos, em nenhuma hipótese:

I. Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina, tais como contas de luz, água, telefone, correio e similares, obras civis e mobiliário, entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

II. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

III. Diárias na mesma cidade de execução do projeto;

IV. Ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

V. Taxas de administração ou gestão, a qualquer título;

VI. Compra de créditos para a carteira de passe estudantil e/ou pagamento de passagem de ônibus coletivo;

VII. Compra de cartões telefônicos;

VIII. Auxílio à passagem para participação de pesquisadores ou de qualquer outro membro da equipe do projeto, em eventos de natureza científica;

IX. Estão vetados de financiamento, ainda, todos os itens não financiáveis previstos no Manual de Instruções para Utilização e Prestação de Contas de Auxílios Financeiros Concedidos pela FAPEAM (www.fapeam.am.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

Art. 44. O cancelamento da bolsa e/ou substituição de bolsista poderá ser solicitado a qualquer momento pelo Coordenador do Programa em virtude do não cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução ou por ocorrência, durante sua implementação ou execução, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, de acordo com os critérios abaixo:

- a) Insuficiência de desempenho acadêmico (no caso dos estudantes e tutores) ou operacional (no caso dos professores e demais membros da Equipe de Coordenação);
- b) Desistência do ensino regular do estabelecimento escolar onde o estudante está matriculado;
- c) Falta de assiduidade às atividades do projeto no estabelecimento escolar onde ele será implementado;
- d) Falta de atendimento às normas desta Resolução;
- e) À segunda solicitação de suspensão da bolsa;
- f) Incapacitação ou falecimento.

Parágrafo Único: Não será permitido o retorno ao projeto do bolsista que teve sua bolsa cancelada.

Art. 45. Será revogada a concessão da bolsa FAPEAM, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como financiadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

Parágrafo Único: Caso ocorra, a qualquer tempo, inobservância à disposição desta Resolução, fica a FUCAPI responsável pelo ressarcimento do investimento feito indevidamente em favor do bolsista.

CAPÍTULO X DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A FAPEAM avaliará o desenvolvimento do projeto mediante realização de visitas *in loco* feitas por seus técnicos ou pelo Comitê Gestor do Programa, por meio de Seminário de Avaliação Anual, e, ainda, por meio da análise das prestações de contas técnica e financeira, parciais e final, apresentadas pelo Coordenador Geral e chancelada pela FUCAPI.

Art. 47. O Coordenador Geral, com a chancela da FUCAPI, deverá apresentar à FAPEAM prestações de contas técnica e financeira parciais por meio de relatórios técnicos e financeiros, referentes às parcelas pagas em até 30 (trinta) dias do término de cada ano e o relatório técnico e financeiro final em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto aprovado, de acordo com as normas da FAPEAM.

Art. 48. As prestações de contas técnica e financeira deverão ser apresentadas de acordo com os Formulários específicos da FAPEAM.

CAPÍTULO XI DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS

Art. 49. O cancelamento do quantitativo global de bolsas e auxílio-pesquisa poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo, em virtude do não cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução. Será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. As bolsas percebidas no âmbito deste Programa, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAM.

Art. 51. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do Programa.

Art. 52. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsistas na execução de suas atividades acadêmicas.

Art. 53. É competência da instituição beneficiária oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

Art. 54. Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida, pelas instituições beneficiárias, de todas e quaisquer despesas que decorram de uma eventual condenação, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

RESOLUÇÃO 038/2014-CD/FAPEAM –PRO-ENGENHARIAS FAPEAM/SECTI/FUCAPI – pág.15



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 55. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

Art. 56. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de junho de 2014.

Prof. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão
Presidenta do Conselho Diretor

